



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 011/2025

Prazo de entrega dos projetos 20 dias

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03503440/0001-50, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. Sr. Mateus de Lima Romeira, inscrito no CPF sob nº 019.093.010-19, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PADULA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Estrada do Cabure**, Bairro **Passo da Estancia**, em **Barra do Ribeiro/RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **40.485.589/0001-80**, com sede na **Estrada do Cabure**, n.º 2000, bairro **Passo da Estancia**, cidade de **Barra do Ribeiro/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) Gabriela Padula de Souza, inscrito(a) no CPF n.º 020.382.920-43, denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025 e Processo Administrativo nº 011/2025, no Termo de Referência e na proposta vencedora, conforme Termo de Homologação e Autorização de Dispensa de Licitação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a Contratação da empresa especializada em engenharia para a elaboração de projetos técnicos e complementares, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, bem como para o acompanhamento, apoio à fiscalização e suporte técnico da reforma da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, conforme Termo de Referência e proposta vencedora, ficando obrigada a **CONTRATADA** à entrega dos produtos/equipamentos abaixo:

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a elaboração de projetos técnicos e complementares, assim como dos demais documentos necessários para a licitação da obra de reforma da sede da Câmara Municipal, bem como para o acompanhamento, apoio à fiscalização e suporte técnico durante e após a obra. - As atividades compreendem todos os serviços necessários para a licitação, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/21, em especial: • Projeto básico; • Projeto Executivo; • Memorial Descritivo; • Planilha de Orçamento Básico; • Cronograma Físico-Financeiro; • Relatório de Encargos; • Composição de BDI; • ART (quitada pela Câmara); • Plantas e Especificações Técnicas. - O acompanhamento técnico e apoio à fiscalização da obra se dará mediante realização acompanhamento contínuo durante toda a execução da obra, através de visitas periódicas de engenheiro civil, com o objetivo de assegurar a correta execução do projeto e normas técnicas, incluindo, entre outros: • Emissão de boletins; • Apontamentos de irregularidades; • Medições e elaborações de planilhas para fins de pagamentos; • Elaboração de laudos técnicos; • Firmatura dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra. - Os serviços de suporte técnico compreendem ainda prestação de todas orientações que se fizerem necessárias durante o processo licitatório e durante e após a execução da obra, bem como para	1	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	resolução de problemas, adequações necessárias e cumprimento de garantias.			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

2.1. O prazo para entrega dos serviços e documentos necessários para a licitação, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/21, em especial, Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Relatório de Encargos, Composição de BDI e ART (quitada pela Câmara) é de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

2.1.1. Devidamente justificado, o prazo poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias úteis.

2.1.2. Havendo alterações, complementos ou adequações, estas devem ser feitas em até 5 (cinco) dias úteis.

2.2. Os serviços de acompanhamento técnico e apoio à fiscalização da obra se dará mediante realização acompanhamento contínuo durante toda a sua execução, através de visitas periódicas de engenheiro civil, com o objetivo de assegurar a correta execução do projeto e normas técnicas, devendo, conforme o andamento da obra, serem emitidos os boletins, apontamentos de eventuais irregularidades, medições e elaborações de planilhas para fins de pagamentos, elaboração de laudos técnicos e, ao final a assinatura dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

2.3. A Contratada, conforme solicitação e necessidade, deverá dar suporte técnico, que compreendem a prestação de todas orientações que se fizerem necessárias durante o processo licitatório e durante e após a execução da obra, bem como para resolução de problemas, adequações necessárias e cumprimento de garantias.

2.4. Todos os documentos deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço: Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul.

2.5. Todas as despesas para realização dos serviços, incluindo eventuais custos com deslocamentos, hospedagens, alimentação, material de expediente, entre outros, correrão por conta da empresa **CONTRATADA**.

2.6. Se for constatada entrega de documento ou realização de serviço em desacordo



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com o termo de referência, com a proposta apresentada ou fora de especificação ou incompleto, poderá ser recusado o recebimento ou se recebida e verificada a inconformidade posteriormente, será feita a notificação por escrito à empresa **CONTRATADA** para substituir os mesmos, sem custos, sob pena de não ser devido o pagamento.

2.7. A **CONTRATADA** manter e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor descrito na cláusula 1.1, no montante de **R\$ 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais)**, em duas parcelas iguais, que serão liquidadas respectivamente:

4.1.1. A primeira parcela após a entrega dos projetos e demais itens necessários para a elaboração do edital de contratação da empresa executora da obra de reforma;

4.1.2. A segunda parcela após o termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme em duas parcelas, nos termos da cláusula acima;

5.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.3. A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016;

5.4. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados a serem indicados pela **CONTRATADA**;

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.5. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste contrato ou da proposta vencedora.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, de deverá compensar a Contratada com juros de 0,5% ao mês, “*pro rata*”.

5.8. Deverão ser processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

5.9. Eventuais despesas de entrega, locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:01.Câmara Municipal

2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Rubrica: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Saldo Orçamentário: R\$ 107.779,12

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o(a) Sr.(a) **Gessica Lima Ferraz**, ocupante da função de **Assessora Legislativa**.

8.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o(a) Sr.(a) **Dalvana dos Passos Garcia**, ocupante do cargo de **Diretora Administrativa**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nas condições do Termo de Referência e da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços e projetos realizados em desacordo com o Termo de Referência e a sua proposta.

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.8. Firmar todos os documentos e projetos emitidos, responsabilizando-se tecnicamente pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo fiscal do contrato, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

11.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

11.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta preferencialmente de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo/RS, 26 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA

PADULA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 40.485.589/0001-80

GESTOR(A) DO CONTRATO

Dalvana Dos Passos Garcia

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Gessica Lima Ferraz

Testemunhas:

.....

.....